



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 815/2009

“Autoriza e concede isenção de créditos tributários, e dá outras providências.”

DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a conceder isenção de juros, multas e assessórios legais, incidentes sobre os créditos tributários do Município em cobrança Administrativa ou Judicial, para pagamento integral até 30/05/2009.

Parágrafo Único – A autorização de que se reveste este artigo abrange todos os créditos de natureza tributária em atraso pelo contribuinte:

Inciso I – Imposto Territorial Urbano – IPTU

Inciso II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Art 2º. É autorizada ainda, a cobrança dos créditos através de sistema bancário cujo portador dos títulos, deverá automaticamente, promover os respectivos protestos dos inadimplentes, visando o preparo de cobrança judicial futura.

Art 3º. Em função da operacionalidade dos serviços, o Município deverá proceder a emissão de boletos ou carnê de pagamento com os indicativos necessários, com função de atendimento eletrônico ou similar.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art 4^o. Fica facultativo o parcelamento do débito total dos tributos descritos nos incisos I e II do artigo 1^o., em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo que neste caso, o desconto previsto no artigo 1^o. é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros, multas e acréscimos legais, com prazo máximo de adesão para até 30/05/09.

Art 5^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n^o. 789/06, de 25 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

Divaldo William Rinco

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

”

Certidão:
Registrado em fl. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.